



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 169, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhado para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que "*Altera a Lei Municipal n. 869, de 29 de novembro de 2018*"

O projeto de lei em questão tem a finalidade alterar a Lei Municipal n. 869/2018, para aumentar o valor das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores, assim como, revogar os artigos da referida lei que se referem aos benefícios temporários, sendo: auxílio-saúde, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família, que deixaram de ser benefícios previdenciários, passando a ser de encargo do Município e não mais do IPREMON com o advento da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Destaca-se que a referida norma constitucional é de aplicabilidade imediata, e, em razão disso, a regulamentação desses benefícios temporários foi momentaneamente efetivada através do Decreto Municipal n. 1.812/2020, de modo que, no prazo estipulado no referido decreto, será encaminhado projeto de lei para regularização da matéria.

Assim, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei para adequação desses benefícios e das novas alíquotas à norma constitucional.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	02/CM/MN/20
Data	05/02/2020
Ass.	Cristina Fernandes

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal n. 869, de 29 de novembro de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 44 da Lei Municipal n. 869, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
....."

Art. 2º. Ficam revogados integralmente os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal n. 869, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, sendo exigíveis as novas contribuições descritas no artigo 1º desta Lei após o período de noventa, de acordo com § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito